



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA



1 ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2015 DO COLEGIADO DO  
2 PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA DA  
3 UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA. Aos vinte e quatro dias do mês de julho de  
4 dois mil e quinze, às nove horas horas, na Sala de Reuniões da Secretaria do Programa de Pós-  
5 Graduação em Genética e Bioquímica (PPGGB) / Campus Umuarama, nesta cidade, teve início a  
6 Terceira Reunião Ordinária do Colegiado do PPGGB do ano de 2015, sob a presidência do  
7 Coordenador Prof. Dr. Carlos Ueira Vieira, estando presentes os Membros citados no final desta  
8 Ata. Itens de pauta: 1) **Parecer emitido pela Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ana Graci processo referente**  
9 **Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica:** A Prof<sup>a</sup>.  
10 Dr<sup>a</sup>. Ana Graci inicia a reunião com a leitura do parecer aos membros do Colegiado do PPGGB:  
11 *PARECER. Assunto: Concessão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Genética e*  
12 *Bioquímica. Relatora: Ana Graci Brito Madurro. Senhor Presidente, Senhoras Membros do*  
13 *Colegiado. Com o objetivo de avaliar critérios para a Concessão de Bolsas do Programa de*  
14 *Pós-Graduação em Genética e Bioquímica/UFU (mestrado e Doutorado), seguindo as*  
15 *observações constantes do MI/circular/DIRPG/051/2014 e, em atenção à interpretação da*  
16 *Portaria conjunta no. 01 CAPES/CNPq/2010 foi realizada a análise que passo a apresentar:*  
17 *Portaria conjunta no. 01 CAPES/CNPq/2010 § 2º Os referidos bolsistas poderão exercer*  
18 *atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos*  
19 *ensinos de qualquer grau. Art. 2º Para receber complementação financeira ou atuar como*  
20 *docente, o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente*  
21 *informada à coordenação do curso ou programa de pós-graduação em que estiver matriculado e*  
22 *registrada no Cadastro Discente da CAPES. Art. 3º No caso de comprovado desrespeito às*  
23 *condições estabelecidas na presente portaria, o bolsista será obrigado a devolver a CAPES ou*  
24 *CNPq os valores recebidos a título de bolsa, corrigidos conforme a legislação vigente. Art. 4º A*  
25 *concessão prevista nesta Portaria não exime o bolsista de cumprir com suas obrigações junto ao*  
26 *curso de pós-graduação e à agência de fomento concedente da bolsa, inclusive quanto ao prazo*  
27 *de vigência da bolsa. A Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício, Portaria Conjunta*  
28 *CAPES-CNPq nº 01/2010, informa que a Portaria tem o propósito claro de permitir aos*  
29 *bolsistas da CAPES ou do CNPq a opção de acumular a bolsa de pós-graduação, níveis*  
30 *mestrado e doutorado, com um vínculo empregatício remunerado, desde que venha a atuar*  
31 *profissionalmente na sua área de formação e cujo trabalho seja correlacionado com o tema da*  
32 *sua dissertação/tese e, portanto, quando tal vínculo empregatício seja resultante de sua*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA



33 condição de bolsista e como consequência do tipo de projeto que esteja desenvolvendo. A Nota  
34 sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício Portaria Conjunta CAPES-CNPq nº 01/2010  
35 ainda informa que, para obter esse benefício, o bolsista terá que ter a anuência de seu  
36 orientador, o qual comunicará oficialmente à coordenação do programa de pós-graduação e se  
37 responsabilizará pelo bom andamento acadêmico do aluno bolsista com vínculo empregatício,  
38 sem causar prejuízo ao bom desempenho do curso como um todo. O  
39 MI/circular/DIRPG/051/2014 afirma que: Somente candidatos, mestrandos ou doutorandos, que  
40 possam dedicar-se exclusivamente ao Programa, poderão receber bolsa; O bolsista que  
41 pretender desenvolver outra atividade, além da bolsa, deverá ter essa atividade como  
42 complementação financeira. Presume-se que o valor recebido seja inferior ao valor da bolsa.  
43 Não se admitem cargas horárias elevadas que comprometam a jornada de 40 horas. O  
44 Orientador terá que se manifestar favorável a atividade complementar do Pós-Graduando, e  
45 demonstrar por meio de carta ao Colegiado do Programa ou Comissão de Bolsas que a  
46 atividade complementar à bolsa será em proveito da pesquisa, da dissertação ou tese,  
47 explicitando de que maneira tal poderá ocorrer. Técnicos e servidores não poderão ter bolsa; ou  
48 não pode haver a percepção de bolsa com a Instituição na qual mantém vínculo laboral;  
49 Servidores públicos somente poderão auferir a bolsa se tiverem o afastamento integral das  
50 atividades de origem e desde que sejam servidores efetivos. O professor substituto poderá  
51 receber bolsa desde investido após a atribuição da bolsa. Entende-se que a complementação  
52 financeira, em todos os casos, ocorra após o início dos estudos, e não seja vínculo anterior  
53 (salvo o caso de professores do ensino básico, ou de saúde coletiva, que recebem menos que a  
54 bolsa). PARECER. Esta relatora, com base na portaria no. 01 CAPES/CNPq/2010 e no  
55 MI/circular/DIRPG/051/2014, entende que as bolsas concedidas pelos Órgãos de Fomento a  
56 Pesquisa tem a função de permitir aos pós-graduandos uma dedicação ampla a seu projeto de  
57 pesquisa para que ele possa cumprir o cronograma com êxito e dentro do prazo previsto para a  
58 conclusão. O êxito na conclusão do cronograma implica diretamente na melhoria de sua  
59 produção científica, por meio de publicações dos trabalhos em revistas especializadas (com  
60 corpo editorial), depósitos de patentes, participação em congressos e, como consequência, torna  
61 este profissional mais qualificado e competitivo para o mercado de trabalho. Em adição, o  
62 Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica tem como meta atingir o conceito 6 em  
63 sua próxima avaliação e, afim de viabilizar esta meta, os Orientadores e Pós-Graduandos  
64 devem estar comprometidos com a Pesquisa para que esta meta seja atingida. Finalmente, como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA



65 o Orientador acompanha, diariamente, o Cronograma do Projeto de Pesquisa de seu orientado  
66 e conhece o seu desempenho, caberá ao Orientador definir se o Pós-Graduando poderá exercer  
67 atividade complementar e demonstrar por meio de carta ao Colegiado do Programa de Pós-  
68 Graduação em Genética e Bioquímica ou Comissão de Bolsas que a atividade complementar à  
69 bolsa será em proveito da pesquisa, da dissertação ou tese, explicitando de que maneira tal  
70 poderá ocorrer. Sou de parecer favorável a complementação de bolsa, com carga horária de  
71 docência igual ou inferior a 8 horas/aula/semana e com salário inferior ao valor da bolsa, com  
72 o parecer favorável por parte do Orientador e análise pelo Colegiado do Programa de Pós-  
73 Graduação em Genética e Bioquímica ou Comissão de Bolsas, salvo melhor juízo deste  
74 Colegiado. Uberlândia, 23 de julho de 2015. Ana Graci Brito Maduro.  
75 Relatora. Após discussões, o parecer foi APROVADO por unanimidade pelos Membros do  
76 Colegiado. **3) Apreciação de pedidos de prorrogação de prazo para qualificação dos**  
77 **discentes Wener Barbosa Resende, Anelise dos Santos Mendonça e Marcelo Costa Júnior:**  
78 O Sr. Presidente fez a leitura das solicitações de prorrogação de prazo para Qualificação  
79 enviadas à Secretaria do PPGGB. As solicitações foram DEFERIDAS pelos prazos solicitados  
80 em cada requerimento, ou seja, para os discentes Wener Barbosa Resende e Marcelo Costa  
81 Júnior foi deferido o prazo de 90 dias para qualificação ou seja, até dia 31/10/2015 e para a  
82 discente Anelise dos Santos Mendonça até o dia 18/08/2015. **4) Outros Assuntos:** O Sr.  
83 Presidente, o Prof. Dr. Carlos Ueira Vieira informou que foram aprovadas *ad referendum*  
84 algumas mudanças referentes à Defesa de Doutorado da discente Priscila Capelari Orsolin. Por  
85 motivos de saúde, o então orientador da discente, o Prof. Dr. Júlio César Nepomuceno, não  
86 poderia presidir a defesa. No entanto, a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sandra Morelli (convidada como membro  
87 interno da Defesa) foi nomeada Presidente da Defesa em substituição ao Prof. Dr. Júlio César  
88 Nepomuceno. O Prof. Dr. Mário Antônio Spanó, anteriormente convidado como Membro Interno  
89 da referida defesa, também não pode participar devido a problemas de saúde relacionados à sua  
90 irmã, sendo substituído pelo Prof. Dr. Alexandre Azenha Alves Rezende. A Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Ana  
91 Maria Bonetti, convidada para a Defesa como Suplente Interna fez a substituição da Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>.  
92 Sandra Morelli como membro interno, em virtude de a Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Sandra estar presidindo a  
93 defesa. As mudanças referentes à Defesa de Doutorado da discente Priscila Capelari Orsolin  
94 foram APROVADAS por unanimidade pelos membros do Colegiado. Às 10 horas e trinta  
95 minutos foi encerrada esta reunião. Para constar, lavrei esta que, após lida e aprovada, será



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
INSTITUTO DE GENÉTICA E BIOQUÍMICA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GENÉTICA E BIOQUÍMICA



assinada por mim, Prof. Dr. Carlos Ueira Vieira, na qualidade de Presidente e pelos Membros do Colegiado presentes.

Uberlândia, 24 de julho de 2015.

Profª. Drª. Ana Graci Brito Madurro *Ana Graci Brito Madurro*

Profª. Drª. Ana Maria Bonetti *Bonetti*

Prof. Dr. Carlos Ueira Vieira *Carlos Ueira Vieira*

Profª. Drª. Veridiana de Melo Rodrigues Ávila *Veridiana de Melo Rodrigues Ávila*

*[Assinatura manuscrita]*